

# Liminar concede licença de 120 dias

29 DEZ 1988

por Cláudia Trevisan  
de São Paulo

A 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Campinas concedeu liminar à funcionária municipal Thereza Christina de Mello Ferreira que lhe permite ter 120 dias de licença-maternidade, como determina a nova Constituição.

A Justiça entendeu que as normas constitucionais relativas aos direitos e garantias individuais têm aplicação imediata, independentemente de regulamentação por lei ordinária.

Segundo os advogados José Eymard Loguércio e Eduardo Surian Matias, Thereza é médica da Prefeitura de Campinas, contratada sob o regime celetista. Em 21 de setembro deste ano ela foi afastada, por força da gravidez. Nos termos da legislação anterior, a licença-maternidade de 84 dias terminaria em 13 de dezembro.

Para Loguércio e Matias, o dispositivo constitucional que amplia a licença-maternidade para 120 dias é auto-aplicável. Eles observam ainda que nas "negociações salariais desenvolvidas entre o sindicato dos trabalhadores no serviço público municipal de Campinas e os representantes da municipalidade estabeleceu-se como garantia a licença-maternidade de 120 dias".

Os argumentos dos advogados foram acatados pela 3ª Junta de Conciliação e Julgamento, que determinou a prorrogação da licença maternidade, com o pagamento do salário referente ao período.

O pedido de liminar foi apresentado por meio de uma ação cautelar. Dentro de trinta dias a contar da concessão da medida, os advogados deverão apresentar a ação principal, quando será definitivamente resolvida a questão. Até lá, prevalecem os efeitos da liminar.

Loguércio e Matias sustentaram que a ação cautelar é perfeitamente admissível no processo trabalhista. Eles observam que o artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) determina a aplicação das normas de direito processual civil nos casos de omissão da legislação trabalhista.